

Exmo. Senhor

Dr. Fernando Silva

Presidente do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P.

A AECOPS - Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços e a AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas, na qualidade de representantes e em defesa dos legítimos interesses das empresas suas associadas, permitem-se vir junto de V. Exa. manifestar grande preocupação e frontal discordância com os valores das taxas constantes da Portaria n.º 261-A/2015, de 27 de agosto, em particular no que se refere às classes 7, 8 e 9, cujo aumento, face aos valores anteriormente em vigor, se revela, no entender das signatárias, totalmente desproporcionado.

Reportamo-nos em concreto aos valores das taxas devidas pelos procedimentos de concessão e elevação de classe de alvará de empreiteiro de obras públicas e de alvará de empreiteiro de obras particulares, bem como de concessão de novas subcategorias de alvará de empreiteiro de obras públicas e da taxa anual pelo exercício da atividade de construção em território nacional.

Com efeito, tomando como exemplo a taxa anual que as empresas detentoras da classe 9 terão de pagar em janeiro do próximo ano e comparando com os valores das taxas de revalidação para 2015, verifica-se que empresas que em 2015 pagaram taxas de revalidação variável (em função das subcategorias detidas) entre os 2.000,00 euros e os 13.000,00 euros, estão agora sujeitas ao pagamento de uma taxa anual fixa no valor de 15.000,00 euros.

O mesmo se diga a respeito dos valores das taxas devidas pelos procedimentos de concessão e de alteração de alvará de empreiteiro de obras públicas e de alvará de empreiteiro de obras particulares.

Trata-se de um aumento exponencial, sobretudo em relação a algumas classes. Veja-se que as taxas de concessão e de elevação para classes mais elevadas foram aumentadas consideravelmente. Concretamente e mais uma vez tomando como exemplo as classes mais elevadas, 7, 8 e 9, a parcela fixa foi estipulada em 15.000,00,

30.000,00 e 50.000,00 euros, respetivamente. Tais valores representam um aumento excessivo face aos vigentes ao abrigo da legislação anterior, aumento este que as signatárias entendem não ser proporcional aos “encargos com a gestão do respetivo sistema de controlo prévio, bem como com a supervisão, fiscalização e regulação da respetiva atividade” que as referidas taxas visam cobrir (cf. n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho).

Cumprе realçar que este aumento de encargos vai onerar todas as empresas que pretendam elevar a classe dos respetivos alvarás para as classes mais altas, traduzindo-se num entrave acrescido à atividade das empresas.

No caso dos alvarás de empreiteiro de obras públicas, os referidos valores vão sobrecarregar de forma mais gravosa as empresas que pretendam solicitar novas habilitações, o que poderá traduzir-se num desincentivo para alterarem os respetivos alvarás. Saliencia-se que existem duas novas subcategorias, já solicitadas em sede de alguns procedimentos públicos, as quais estão a ser requeridas pelas empresas – designadamente “gestão técnica centralizada” – que desta forma estão a sofrer um impacto imediato e totalmente inesperado, o qual pode ascender, por si só, aos 50.350,00 €.

Trata-se, em nosso entender, de um aumento de encargos desproporcionado com o qual as empresas já estão a ser confrontadas e que carece de ser urgentemente revisto, assim se obviando a que uma atividade já tão sobrecarregada de taxas e de impostos seja agora sujeita a custos adicionais.

Face às graves consequências que esta situação causa às empresas que nos cumprе representar, estamos certos que esse Instituto não deixará de adotar as medidas necessárias para reverter a situação criada com a publicação da Portaria nº 261-A/2015, de 27 de agosto.

Ficando a aguardar uma informação sobre o seguimento deste assunto com a maior brevidade possível, apresentamos os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

11 de novembro de 2015.

Pelas signatárias



(Ricardo Pedrosa Gomes)